



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10503 , DE 16 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre inclusão e reversão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 458/PMRO, de 11 de dezembro de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluída como beneficiária, no Título de Pensão Policial Militar nº 016, de 28 de agosto de 2000, deixada pelo **ex-Subtenente PM REF RE 00267-0 JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, a senhora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS**.

Art. 2º Fica extinta, a cota parte de pensão policial militar da beneficiária **RHAVANNE NARELLE SANTOS**, concedida mediante o Título de Pensão Policial Militar nº 016, de 2000, deixada pelo **ex-Subtenente PM REF RE 00267-0 JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS**, falecido em 1º de março de 2000, revertendo em favor da senhora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código de Processo Civil – combinado com o § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 3º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 1º Tenente Policial Militar, conforme o artigo 51, da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 27 de novembro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicação no Diário Oficial  
n.º 3230 do dia 16/3/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 10915, DE 16 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de nomes  
políticos no livro de registro eleitoral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem  
o art. 8º, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n.º 128, de 19 de junho  
de 2000 e artigo 1º do que consta no Processo n.º 1521/MRO, de 11 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º. São incluídos como beneficiários no Livro de Registro Eleitoral Militar n.º 016, de 28 de agosto  
de 2000, dados pelo ex-substituto PM REE RJL 00157-0 JOSE NIVALDO DOS SANTOS, nos  
termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 128, de 19 de junho de 2000, e artigos 2º, 3º, 4º e 5º da  
MATERIAL DOS SANTOS

Art. 2º. For extinta a outorga para o político militar da postulação RAYVANE KARLENE  
SANTOS, inscrita mediante o Livro de Registro Eleitoral Militar n.º 016, de 2000, mediante a  
ex-substituição PM REE RJL 00157-0 JOSE NIVALDO DOS SANTOS, inscrita em 1º de janeiro de  
2000, inscrita em favor da senhora SÔNIA MARIA DOS SANTOS, nos termos do artigo 3º, inciso I,  
do artigo 1º do que consta no Processo n.º 1521/MRO - Código de Processo Civil - cominado com o § 1º do artigo 2º do  
Lei Complementar n.º 128, de 2000.

Art. 3º. A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com o processo  
n.º 1521/MRO, inscrita conforme o artigo 1º da Lei Complementar n.º 128, de 2000.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos  
retroativos a contar de 27 de novembro de 2002.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2003, 11ª da República

IN O XARQUE CASOL  
Governador